



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 017/2010

**Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em
Museologia**

TÍTULO I

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Museologia da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, requisito indispensável à integralização curricular.

Art. 2º O trabalho de conclusão de curso, atividade curricular integrante do currículo do Curso de Graduação em Museologia, de caráter obrigatório, tem por objetivo proporcionar ao estudante experiência em pesquisa necessária ao bom desempenho profissional.

Art. 3º O trabalho de conclusão de curso, de caráter monográfico, desde seu planejamento durante o componente CAH-220 Pesquisa Museológica / Projeto Monográfico até a sua execução na disciplina CAH-222 Monografia, será elaborado individualmente, sobre um problema relacionado a temáticas pertinentes ao Curso de Graduação em Museologia.

Art. 4º Os componentes curriculares CAH-220 Pesquisa Museológica / Projeto Monográfico e CAH-222 Monografia criarão as condições para a elaboração da monografia.

Art. 5º Para cursa o componente curricular CAH-222 Monografia, que embasa a elaboração da monografia, o estudante deverá:

I – Ter cursado e sido aprovado no componente curricular CAH-220 Pesquisa Museológica / Projeto Monográfico;

II – Ter projeto monográfico escrito durante o componente CAH-220 Pesquisa Museológica / Projeto Monográfico (formulário 1);

III – O estudante deverá entregar durante o componente CAH-220 Pesquisa Museológica / Projeto Monográfico a indicação e aceite do seu Orientador, no prazo estabelecido pelo docente do referido componente (formulário 2).

§ 1º A escolha do tema de monografia é livre, a critério do discente, desde que a abordagem no campo da museologia, previsto no Projeto Político Pedagógico do Curso, esteja devidamente apresentada no projeto.

§ 2º O docente responsável pelo componente CAH-220 Pesquisa Museológica / Projeto Monográfico terá a incumbência de reunir os documentos de indicação e aceita de orientação de monografia, para apresentar para homologação em Reunião do Colegiado do Curso de Graduação em Museologia.

TÍTULO II

SEÇÃO I

Da Organização

Art. 6º Os componentes curriculares CAH-220 Pesquisa Museológica / Projeto Monográfico e CAH-222 Monografia, que subsidiam a elaboração do trabalho de conclusão de curso, compreenderão as atividades de Elaboração do Projeto Monográfico, Orientação, Acompanhamento e Avaliação do trabalho monográfico com o envolvimento do professor de CAH-220 e do professor orientador.

SEÇÃO II

Das Atribuições Do Colegiado Do Curso De Graduação Em Museologia



Art. 7º Ao Colegiado do Curso de Graduação em Museologia compete:

I - designar professores para lecionar CAH-220 Pesquisa Museológica / Projeto Monográfico para acompanhar as atividades de elaboração do projeto monográfico;

II - acompanhar as atividades a serem desenvolvidas nos componentes curriculares referentes ao trabalho de conclusão de curso, a partir da relatoria em reunião de colegiado dos docentes ministrantes do componente CAH-220 Pesquisa Museológica / Projeto Monográfico e do componente CAH-222 Monografia;

III - homologar o esboço inicial do seu projeto (formulário 1) e o nome do professor indicado pelo aluno (formulário 2) para orientá-lo durante a execução do componente CAH-222 Monografia;

IV - Indicar a Comissão de Supervisão de Defesa de Monografia, responsável pela organização do seminário para apresentação do trabalho monográfico, para sua defesa;

V - publicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, edital contendo a composição das Comissões Examinadoras previstas no Artigo 18 deste Regulamento, bem como local, horário e data de entrega do trabalho monográfico pelo aluno;

VI - providenciar encaminhamento à Biblioteca do CAHL/UFRB de cópias das monografias aprovadas;

VII - manter banco de dados atualizado das monografias aprovadas;

VIII - colaborar, sempre que necessário, com o Professor Orientador, acerca dos contatos com Instituições Públicas, Privadas e de Terceiro Setor, a fim de viabilizar o acesso ao material para a pesquisa, durante a elaboração do trabalho monográfico, e;

IX - definir as linhas de pesquisa, as áreas de concentração e apresentar a relação dos professores da UFRB que podem orientar a feitura das monografias dentro de cada linha e área proposta, bem como, os respectivos projetos de pesquisa e extensão que desenvolvem e os grupos de estudos que coordenam / participam.



SEÇÃO III

Dos Professores dos Componentes Curriculares

Art. 8º Aos professores do componente curricular CAH-220 Projeto Museológico / Projeto Monográfico compete:

- I – orientar a elaboração do projeto monográfico;
- II – elaborar um calendário de atendimento para orientação de projeto monográfico, e;
- III – reunir os documentos de indicação e aceite de orientação para homologação em reunião do Colegiado do Curso de Graduação em Museologia.

Art. 9º Aos professores do componente curricular CAH-222 Monografia compete:

- I – coordenar as atividades de orientação e avaliação das monografias produzidas pelos alunos;
- II – elaborar um calendário das atividades referente ao desenvolvimento da monografia;
- III – manter o colegiado informado acerca do desempenho do discente, através de relatório escrita versando acerca dos discentes sob sua orientação;
- IV – convidar, sempre que necessário, os professores orientadores dos alunos matriculados no componente curricular, para discussão em sala;
- V – organizar, em conjunto com a Comissão de Supervisão de Defesas de Monografia as apresentações do trabalho monográfico para a sua avaliação.

SEÇÃO IV

Da Comissão de Supervisão de Defesas de Monografia

Art. 10 À Comissão de Supervisão de Defesas de Monografia compete:



I - organizar o calendário de defesas de monografias em acordo com os orientadores de monografia;

II - organizar os dossiês documentais para auxílio às Comissões Examinadoras;

III - organizar os dossiês com os tramites de defesa de cada estudante, para arquivamento, que deverá ser composto por:

a) 01 cópia da monografia;

b) 01 cópia da Ata de Reunião de colegiado com a aprovação da Comissão Examinadora da monografia;

c) Memorando de divulgação da Comissão Examinadora e data de defesa pública de monografia;

d) 01 cópia da Resolução de TCC do Curso de Graduação em Museologia;

e) 03 cópias do Formulário 5 – Parecer de Avaliação de defesa de TCC;

f) 03 cópias do Formulário 6 – Ata de Defesa de TCC;

g) 01 cópia do Formulário 7 – Indicação e avaliação de revisão de monografia.

SEÇÃO V

Da Orientação

Art. 11 Cada professor poderá orientar, simultaneamente, até 5 (cinco) trabalhos finais por semestre letivo, excluindo-se da contagem co-orientações.

Art. 12 Os professores orientadores serão, obrigatoriamente, do quadro docente do Curso de Graduação em Museologia da UFRB.

§ 1º Cada aluno deverá escolher o orientador do seu trabalho de acordo com a área de interesse da pesquisa e a disponibilidade do orientador.

§ 2º O Colegiado do Curso de Graduação em Museologia permitirá, desde que, de acordo com o orientador, a co-orientação por docentes e pesquisadores de outras Instituições, desde que não incorra em ônus para a UFRB.



Art. 13 Ao escolher o seu orientador, o aluno deverá, para esse efeito, realizar convite formal (formulário 2), acompanhado de pré-projeto (formulário 1).

Art. 14 São atribuições do professor orientador:

- I** - assinar o formulário 2, aceitando a orientação;
- II** - colaborar com o aluno na definição do tema da monografia;
- III** – avaliar a viabilidade do projeto de monografia, verificando a disponibilidade de material bibliográfico sobre o assunto;
- IV** – aprovar o roteiro da pesquisa, o plano de trabalho e o cronograma de atividades propostas no pré-projeto monográfico;
- V** – indicar fontes bibliográficas para consulta, inclusive acompanhar e orientar o aluno na execução do plano de trabalho;
- VI** – avaliar cada etapa do desenvolvimento da monografia, fazendo intervenções sobre o conteúdo, normas técnicas de apresentação e redação do texto;
- VII** – emitir parecer final sobre a monografia que esteja sob sua orientação;
- VIII** – ter ciência que está previamente aprovada a realização de cópias da monografia, depois de aprovada e corrigida, para a entrega, pelo aluno, da versão final, à Comissão de Avaliação ou a Coordenação do Curso de Graduação em Museologia ou quaisquer interesses de pesquisa, e;
- IX** – atualizar, semestralmente, seu Curriculum Lates.

Art. 15 O Professor Orientador de monografia poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados e apreciados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Museologia.

Parágrafo único. Para tanto, deverá comunicar de forma escrita (formulário 3), ao Colegiado do Curso de Graduação em Museologia, para que em reunião de Colegiado seja analisado o pedido e, caso deferido, indicado e homologado um novo orientador.



Art. 16 O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Curso de Graduação em Museologia, por iniciativa própria, substituição de seu orientador (formulário 4), desde que justifique suas razões por escrito e indique um novo orientador com sua anuência (formulário 2), para que em reunião de Colegiado seja analisado o pedido e, caso deferido, homologado um novo orientador.

Art. 17 É permitido ao aluno ter um co-orientador, mediante aprovação do orientador, de forma expressa, na ficha de orientação.

TÍTULO III

SEÇÃO I

Da Avaliação

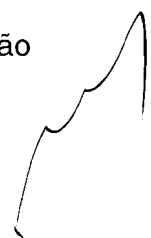
Art. 18 A avaliação do trabalho monográfico será feita por uma Comissão Examinadora formada por 3 (três) membros indicados pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Museologia.

§ 1º Caso o discente tenha realizado seu trabalho com a participação de um co-orientador, ele poderá ser um dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º A participação de docentes / pesquisadores de outras Instituições nas Comissões Examinadoras avaliadoras não acarretará em ônus para UFRB.

Art. 19 Em casos excepcionais, no qual o orientador constate que existe a necessidade de avaliação do trabalho do discente antes da defesa de monografia, poderá ser solicitada ao colegiado a instauração de Comissão Examinadora com a finalidade de pré-defesa. Tal comissão deverá ser composta por três professores do Curso de Graduação em Museologia, incluindo o orientador.

Art. 20 A avaliação do trabalho monográfico levará em consideração os seguintes aspectos:



I - coerência entre a problematização, os objetivos e a argumentação;

II – Relação da temática com o objetivo do Curso de Graduação em Museologia;

III - normas da ABNT;

IV - relevância e coerência no trato da questão;

V - clareza e precisão vocabular, e;

VI - resultados obtidos.

Art. 21 O depósito da Monografia, para ser submetido à defesa, deverá ser feito sob a forma de 2 (duas) mídias digitais e 1 (hum) exemplar impresso, cabendo ao Colegiado do Curso de Graduação em Museologia providenciar o envio, por meio digital, de uma cópia para os membros da Comissão Examinadora.

Art. 22 A monografia deverá ser apresentada em sessão pública.

Art. 23 A defesa da monografia deverá ser presidida pelo professor orientador, cujo tempo será dividido da seguinte forma:

I - Até 20 minutos para apresentação do trabalho;

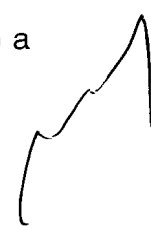
II - Até 10 minutos para cada membro da Comissão Examinadora efetuar as suas considerações;

III - Até 30 minutos para réplica do discente.

Parágrafo único. 72 horas antes da defesa de monografia, o discente, através de seu orientador, deverá indicar os recursos necessários para a sua explanação durante a defesa.

Art. 24 Depois de encerrada a sessão de defesa, a Comissão Examinadora se reunirá para emissão dos pareceres individuais de avaliação e para definição da nota do discente.

Art. 25 Cada membro da Comissão Examinadora indicará um parecer e nota, em formulário próprio (formulário 5), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).



Art. 26 O resultado da avaliação será apresentado após a reunião da Comissão Examinadora, em ata pública da sessão de defesa (formulário 6), que indicará as notas atribuídas e a média para aferição do resultado.

§ 1º A nota da defesa será definida pela média simples, obtidas das três notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora. Todas as notas respeitarão números inteiros com apenas uma casa decimal.

§ 2º Os estudantes que obtiverem conceito igual ou superior a 7 (sete) pontos serão aprovados ou aprovados com revisão (formulário 7) no componente CAH-222 Monografia.

§ 3º Aqueles aprovados com revisão deverão apresentar as alterações num prazo de 15 dias, permanecendo a nota conferida pela Comissão Examinadora.

§ 4º Os estudantes que obtiverem o conceito entre 1,7 (um vírgula sete) e 6,9 (seis vírgula nove) serão indicados à revisão da monografia, num prazo de 15 dias. Nestes casos, a apreciação da execução da revisão caberá ao professor orientador, que indicará uma nota (formulário 7), após revisto o trabalho, para cálculo de média final.

§ 5º Os estudantes que obtiverem o conceito inferior a 1,7 (um vírgula sete) pontos serão reprovados.

Art. 27 Após aprovação e/ou revisão, a versão final da Monografia deverá ser entregue na forma de mídias digital e 1 (um) exemplar impresso, sendo 1 (uma) mídia digital destinada ao Professor Orientador, 1 (uma) mídia para registro no Colegiado do Curso de Graduação em Museologia e 1 (um) exemplar impresso e encadernado para Biblioteca do CAHL/UFRB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Nas mídias digitais devem constar a identificação (número de matrícula, nome completo do aluno e do orientador, título do trabalho, área de concentração e Curso);

§ 2º O aluno que não depositar a Monografia no prazo fixado deverá requerer, com a devida justificativa, nova data de entrega ao Colegiado do Curso de Graduação em Museologia, até 72 (setenta e duas) horas após a data oficial, devendo o Colegiado marcar nova data, no limite máximo de 10 (dez) dias para novo depósito;



§ 3º Após a apresentação e aprovação do trabalho, o aluno deverá encaminhar duas cópias do trabalho final: uma em mídia digital para registro no Colegiado do Curso de Graduação em Museologia e um exemplar impresso e encadernado para a Biblioteca do CAHL/UFRB;

§ 4º O aluno que não depositar a monografia, no prazo estipulado, fica impossibilitado de colar grau.

TÍTULO IV

SEÇÃO I

Dos Deveres E Direitos Dos Alunos

Art. 28 Além dos previstos nas normas internas da UFRB e nas leis pertinentes são direitos dos alunos matriculados nos componentes curriculares CAH-220 Projeto Museológico / Projeto Monográfico e CAH-222 Monografia:

I - dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;

II - ser orientado por um professor na realização do seu trabalho monográfico;

III - conhecer a programação prévia das atividades a serem desenvolvidas nos componentes CAH-220 Projeto Museológico / Projeto Monográfico e CAH-222 Monografia;

IV - ser previamente informado sobre o prazo para entrega da monografia;

V - ser previamente informado sobre local e data do seminário de apresentação do trabalho monográfico.

Art. 29 Além dos previstos nas normas internas da Universidade e nas leis pertinentes, são deveres do aluno matriculado nos componentes curriculares CAH-220 Projeto Museológico / Projeto Monográfico e CAH-222 Monografia:



I - cumprir este regulamento;

II - apresentar ao Colegiado do Curso de Graduação em Museologia o trabalho monográfico, bem como a realização da apresentação pública, nos prazos determinados;

III - cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pelo Professor Orientador;

IV - responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Museologia, ouvidos os professores relacionados aos componentes curriculares CAH-220 Projeto Museológico / Projeto Monográfico e CAH-222 Monografia, o professor orientador e o orientando.

Art. 31 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus de Cruz das Almas, 16 de junho de 2010.



Paulo Gabriel Soledade Nacif

Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico